



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fis. 001
Pub

LEI Nº 459, DE 08 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a contratação de servidores para atender excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante, no percentual máximo de 20% do número de docentes efetivos no Município;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - atividades:
 - a) especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - b) de identificação e demarcação territorial;
 - c) finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;
 - e) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou decorrentes de aumento



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas através do quadro de pessoal existente e disponível;

f) didático-pedagógicas em escolas municipais;

VII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração da existência de emergência ambiental na região específica.

VIII - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino; e

IX - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente nas instituições municipais de ensino.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses nas hipótese dos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior; e

II - doze meses, nas hipóteses dos incisos V, VI, VII, VIII, e IX, do artigo anterior.

Art. 4º Os prazos de que trata o artigo 3º desta Lei podem ser prorrogados até o limite de 24 meses, observada necessidade do interesse público, devidamente motivado.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores, efetivos ou não, da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º Excetua-se ao disposto no artigo anterior, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários e legalidade da acumulação de cargos e funções, a contratação de:

I - professor substituto; e

II - profissionais de saúde.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado para atender excepcional interesse público, será fixada de acordo com o grau/padrão I, do nível de vencimento do respectivo cargo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2019.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Fis. 003
fals

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 2º desta Lei.

IV - Receber qualquer acréscimo, gratificação, e/ou vantagem na remuneração de que trata o artigo 7º desta Lei, seja a que título for.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

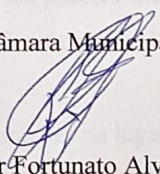
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - pela extinção ou conclusão integral do seu objeto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Medeiros, 08 de julho de 2019.


Belchior Fortunato Alves
Presidente da Câmara

